



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 131/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Alexandre Luiz Corrêa.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a "Medalha Chiquinho do Resgate", como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar de animais.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta na Justificativa deste PL:

A homenagem baseia-se no incentivo aos trabalhos desenvolvidos pelo amor aos animais, razão pela qual é denominada “Chiquinho do Resgate”, que é um cão símbolo da luta pelo bem-estar animal, visto que em 2020, no ápice da pandemia Covid/19, foi atropelado, houve mobilização de muitos populares do bairro na tentativa de ajudá-lo, porém, não foi possível socorrê-lo através da iniciativa pública.

Com o tratamento sendo possível somente na via particular, com um valor inacessível (aproximadamente R\$ 8.000,00 à época), o ora proponente começou uma incansável batalha para a sobrevivência do animal, tendo inclusive que pagar pelo tratamento do animal na cidade de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vendo a dificuldade de socorro e constatando a falha de um serviço público efetivo para o bem-estar animal à época, começava ali uma luta para que o Município de Sorocaba pudesse contar com um Hospital Público Veterinário, sendo colhido mais de 20.000 (vinte mil) assinaturas em abaixo-assinado.

A luta pelo Hospital Público Veterinário foi reforçada após este episódio com o Chiquinho do Resgate, ampliando-se a necessidade de políticas públicas e mais recursos para a proteção animal, reconhecendo o “Chiquinho do Resgate” como símbolo desta luta, da necessidade de maior atenção pública para a proteção e bem-estar animal. Além da homenagem, a proposta tem como objetivo estimular uma maior participação da sociedade nas práticas que promovam o bem-estar animal e o reconhecimento de que o animal é um ser senciante.

A necessidade de instituir essa medalha decorre da ausência de mecanismos formais de reconhecimento para as ações em defesa da causa animal, o que corrobora para a desmotivação e diminuição do impacto de suas iniciativas, diante das imensas dificuldades enfrentadas no dia a dia. A concessão da medalha é conveniente dado o momento em que as questões relacionadas ao direito do bem-estar animal ocupam espaços cada vez mais significativos no debate político.

Além disso, ao reconhecer e premiar as iniciativas voltadas à proteção de animais, a Câmara Municipal de Sorocaba reafirma seu compromisso com valores éticos e humanitários, contribuindo para a construção de uma comunidade mais consciente e engajada na preservação da vida em todas suas formas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Destaca-se, ainda, que esta Proposição encontra bases na Lei Municipal infra transcrita, a qual dispõe sobre a Proteção da Fauna Doméstica, estabelecendo que são obrigações do Município de Sorocaba assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade e do Poder Público nas atividades envolvendo animais, *in verbis*:

LEI Nº 10.060, DE 3 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DA FAUNA DOMÉSTICA

Art. 34. São obrigações do município de Sorocaba constituídas nesta Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade e do Poder Público nas atividades envolvendo animais;

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo, encontra guarida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como, na Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 22/08/2025 13:56

Checksum: **A185F535EEC73942CB4176A2EEF7B311F0172682DA2C424109F345937FC4B487**

